



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 4

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2022-008SEMED- Rescisão de Contrato nº 20220444

Modalidade: Dispensa de Licitação

OBJETO: Rescisão contratual do imóvel que abriga o CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS- CITE, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 143, Bairro Rio Verde Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Vieram os autos a esta Controladoria, para análise e pronunciamento do aspecto formal, em decorrência da necessidade de rescisão do Contrato nº. 20220444, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Parauapebas e o locador Sra. Maria do Socorro Lima, tendo como objeto a locação do imóvel para atender o CITE.

O presente processo é composto de 01 volume, com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação de RESCISÃO CONTRATUAL DO IMÓVEL, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos

- 1) Memorando nº 019/2024 emitido em 15 de janeiro de 2024 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes, solicitando a Central de Licitações e Contrato - CLC a adoção de providências para formalização da rescisão do contrato nº 20220444:

RECEBEMOS

Em: 11/01/2024 às 15:00hs
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Antônio R. Luz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 4

- 2) Ofício nº 892/2023 – Diretoria Administrativa/Loc. – SEMED encaminhando à Sra. Maria do Socorro Lima, aviso prévio de 30 (trinta) dias para Rescisão do Contrato de Locação;
- 3) Em resposta ao ofício, consta declaração de conformidade de não prorrogação contratual de aluguel de imóvel;
- 4) Consta termo de ENTREGA DAS CHAVES, à proprietária do imóvel em comento;
- 5) Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
 - I – Presidente:** Fabiana de Souza Nascimento;
 - II – Suplente da Presidente:** Thaís Nascimento Lopes;
 - III - Membros:**
 - a) Leonardo Ferreira Sousa;
 - b) Clebson Pontes de Souza;
 - III – Suplentes dos Membros:**
 - a) Thaís Nascimento Lopes;
 - b) Alexandra Vicente e Silva;
 - c) Débora de Assis Maciel;
 - d) Jocylene Lemos Gomes;
 - e) James Doudement dos Santos.
- 6) Foi expedido parecer pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo favorável a rescisão contratual, fundamentando a decisão com base no art. 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/93;
- 7) Minuta do termo de rescisão do contrato nº 20220444 que faz a Prefeitura Municipal de Parauapebas/Fundo Municipal de Educação – FMED/SEMED com a Sra. Maria do Socorro Lima;
- 8) Despacho da CLC encaminhando a Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica o pedido de rescisão formulado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9) Parecer Jurídico, emitido em 17/01/2024, com análise jurídica da solicitação de rescisão do contrato, tendo como interessado a própria administração;
- 10) Despacho emitido pela Central de Licitação e Contratos encaminhando os autos para análise deste Controle Interno.

É o Relatório

3. ANÁLISE

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos que ocasionaram a prática da rescisão contratual em questão, vigente de 13 de maio de 2022 a 13 de maio de 2024, conforme EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220444 conforme folha 241 dos autos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 4

No Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta do contrato original, fl. 151, que trata da rescisão contratual cita que o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual solicitada pela Administração Pública fundamentou-se nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c/c

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Conforme apreciado em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município:

"(...)vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica da referida rescisão do contrato nº 20220444.

A SEMED apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de se rescindir o presente contrato administrativo.

Desta forma..., entende-se possível a efetivação da rescisão amigável do contrato, conforme solicitado.

(...)verifica-se que resta caracterizada a conveniência e a oportunidade para a rescisão do contrato, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93."

Assim, a rescisão administrativa em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento fora precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que informou a situação fática e a motivação do ato de rescisão contratual, apensando aos autos o Memorando nº. 019/2024- SEMED que trata sobre a rescisão contratual de locação do imóvel em comento.

Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

Em tempo cabe ressaltar, que nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, a Administração deve comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento.

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, conforme Parecer Jurídico, ressalvado o juízo de mérito da Administração que escapam à análise dessa Controladoria Geral do Município, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20220444, desde que observados os tramites legais para o procedimento, devidamente considerados no Parecer Jurídico e neste Parecer.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

É o parecer.

Parauapebas - PA, 17 de janeiro de 2024.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA:84747986200
Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA:84747986200
Data: 2024.01.17 10:58:28
S. Almeida
Agente de Controle Interno
Decreto nº 528/2022
ALMEIDA:84747986200

VIVIANNE DA SILVA GODOI:01903945283
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA GODOI:01903945283
Julia Beltrão Dias Praxeres
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018
Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec Nº 026/2024